

**CONTRATO N.º 6/2025**, para "**Fornecimento de material consumível de informática: toneres Goodspint ou equivalentes e kit (2025-2027)**", adjudicado no seguimento da realização do procedimento pré-contratual do tipo consulta prévia com o n.º **79/DAPAT/2024**, por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República, datado de 28 de fevereiro de 2025, precedido de parecer favorável do Conselho de Administração datado de 25 de fevereiro de 2025, nos termos conjugados dos artigos 36.º e 76.º do Código dos Contratos Públicos, da alínea b) do n.º 1 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho e da alínea j) do n.º 1 do artigo 15.º e n.ºs 3 e 4 do artigo 54.º, ambos da Lei de Organização e Funcionamento dos Serviços da Assembleia da República, pelo preço contratual anual de 16.918,33 € (dezasseis mil, novecentos e dezoito euros e trinta e três cêntimos), acrescidos de 3.891,22 € (três mil, oitocentos e noventa e um euro, e vinte e dois cêntimos) referente ao IVA à taxa legal aplicável, num total de 20.809,55 € (vinte mil, oitocentos e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos).-----

-----  
Como **PRIMEIRA OUTORGANTE**, a **ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA**, pessoa coletiva n.º 600.054.128, com sede na Praça da Constituição de 1976, Palácio de S. Bento, 1249-068 Lisboa, neste ato representada pela sua Adjunta da Secretária-Geral da Assembleia da República, Dra. Susana de Oliveira Torres Martins, conforme competência que lhe foi subdelegada pelo Despacho n.º 32/XVI/SG, de 27 de fevereiro de 2025. -----

-----  
E como **SEGUNDA OUTORGANTE**, a sociedade comercial por quotas **PRN INFORMÁTICA LDA**, com sede na Av. Bombeiros Voluntários 464, freguesia de Rebordosa, concelho de Paredes, com o NIPC 504.100.327, registada na conservatório do registo comercial de Paredes, com o capital social de 100.000,00 €, neste ato representada por José António Martins da Silva, na qualidade de gerente, com poderes necessários para outorgar o presente contrato conforme documentos

arquivados no respetivo processo. -----

-----

O presente contrato, cuja minuta foi aprovada por despacho da Senhora Secretária-Geral da Assembleia da República datado de 28 de fevereiro de 2025, rege-se pelas seguintes cláusulas e demais elementos que dele fazem parte integrante: -----

-----

### **CLÁUSULA 1ª**

#### **OBJETO**

1. O presente contrato tem por objeto o fornecimento de material consumível elencado e descrito no presente clausulado e demais documentação que deste faz parte integrante. -----
2. Poderão ser adicionados novos produtos às listas indicadas no anexo I do presente contrato, após negociação e acordo entre as Partes. -----

### **CLÁUSULA 2ª**

#### **LOCAL DE ENTREGA**

O fornecimento objeto do presente contrato será entregue nas instalações da primeira outorgante (doravante denominada também por Assembleia da República ou AR), sitas na Praça da Constituição de 1976, 1249-068, em Lisboa e na Avenida D. Carlos I, nºs 128 a 130, 1200-651, em Lisboa. -----

### **CLÁUSULA 3ª**

#### **PRAZO DE ENTREGA DOS BENS E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

1. Os fornecimentos a realizar no âmbito do contrato deverão ser executados, mensalmente, no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da comunicação, pelos serviços da AR, da requisição mencionada na cláusula seguinte. -----
2. Fora das entregas regulares mensais a segunda outorgante (doravante denominada também por adjudicatária) obriga-se a fornecer o material solicitado pela AR no prazo de 1 (um) dia útil. -----

3. No caso previsto no ponto anterior não serão cobradas pela adjudicatária quaisquer valores, a título de taxa de urgência por exemplo, para além do preço unitário do bem a fornecer contratualmente previsto. -----

4. O fornecimento dos artigos indicados no presente contrato vigorará pelo período inicial de 1 (um) ano, a contar da data de adjudicação ou até ser alcançado o valor referido na cláusula 5.<sup>a</sup>. -----

5. O Contrato renova-se automaticamente por igual período, até um máximo de 2 (duas) renovações, podendo assim vigorar pelo prazo máximo de 3 (três) anos, se não for denunciado por qualquer das partes com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias em relação ao termo do período contratual em vigor, por carta registada com aviso de receção. -----

#### **CLÁUSULA 4<sup>a</sup>**

##### **CONDIÇÕES DE ENTREGA**

1. A entrega dos produtos é antecedida de um pedido escrito que deve conter, além dos elementos normalmente exigidos, o seguinte: -----

a. Nome da SEGUNDA OUTORGANTE; -----

b. Descrição dos produtos; -----

2. A entrega dos produtos é sempre acompanhada de guia de remessa da qual consta, designadamente: -----

a. A data de entrega; -----

b. A identificação do fornecedor; -----

c. A identificação da entidade adquirente; -----

d. A data da encomenda e número da requisição da entidade adquirente; -----

e. O número do contrato ao abrigo do qual é feito o fornecimento; -----

f. A identificação dos produtos e respetivos números de série. -----

3. A cópia da guia de remessa, assinada pela AR, fica na posse da adjudicatária, constituindo prova bastante da entrega dos produtos. -----

4. As entregas só podem ocorrer às 2<sup>as</sup>, 4<sup>as</sup> e 6<sup>as</sup> feiras, no horário das 09h30 às 11h30 e das 14h30 às 16h30. -----

#### **CLÁUSULA 5<sup>a</sup>**

##### **PREÇO CONTRATUAL**

1. A PRIMEIRA OUTORGANTE pagará à SEGUNDA OUTORGANTE os bens fornecidos, pelos preços unitários previstos contratualmente, até ser atingido o preço contratual anual máximo de 16.918,33€ (dezassex mil, novecentos e dezoito euros e trinta e três cêntimos), acrescidos IVA à taxa legal de 23%. -----

2. Caso tenham lugar as duas renovações contratualmente previstas, o preço contratual global ascenderá aos 50.755,00€ (cinquenta mil, setecentos e cinquenta e cinco euros), acrescidos de IVA à taxa legal em vigor. -----

#### **CLÁUSULA 6<sup>a</sup>**

##### **CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

1. O pagamento dos fornecimentos realizados pela SEGUNDA OUTORGANTE será mensal e será calculado com base nas entregas efetivamente realizadas. -----

2. O pagamento será realizado no prazo de trinta dias após a apresentação da fatura correspondente pela SEGUNDA OUTORGANTE, desde que apresentada nos termos adequados à sua liquidação. -----

3. Em caso de discordância por parte da PRIMEIRA OUTORGANTE quanto aos valores indicados na fatura, deve esta comunicar à SEGUNDA OUTORGANTE, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando esta obrigada a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida. -----

#### **CLÁUSULA 7<sup>a</sup>**

##### **SIGILO E CONFIDENCIALIDADE**

1. A adjudicatária obriga-se a garantir o sigilo quanto a informações, factos e ocorrências de que venha a ter conhecimento por força da execução do contrato, relacionadas com a atividade da PRIMEIRA OUTORGANTE ou com pessoas que nela exerçam funções, abrangendo esta obrigação os seus agentes, funcionários,

colaboradores ou terceiros que se encontrem envolvidos no fornecimento ou no procedimento ao qual o mesmo deu origem. -----

2. Para além das ações penais e processos disciplinares que ao caso couber, a SEGUNDA OUTORGANTE pagará à PRIMEIRA OUTORGANTE uma compensação pela divulgação, seja por que meio for, de factos relativos à PRIMEIRA OUTORGANTE, aos deputados, funcionários ou outros agentes vinculados à PRIMEIRA OUTORGANTE, num montante calculado pela seguinte fórmula:  $C = RMMG \times 50$ , em que "C" corresponde ao montante da compensação (em euros) e "RMMG" corresponde ao valor da remuneração mínima mensal garantida em vigor. -----

3. O disposto no número anterior não é aplicável em caso de imposição legal ou judicial de comunicação de factos sigilosos, desde que sejam cumpridos os estritos termos e objetivos inerentes à obrigação de comunicação. -----

4. A aplicação pela PRIMEIRA OUTORGANTE da compensação prevista no n.º 2 da presente cláusula, obedece às regras previstas no presente contrato para a aplicação de penalidades. -----

#### **CLÁUSULA 8ª**

##### **GESTOR DO CONTRATO**

A PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos do artigo 290º-A do CCP designa como gestora do presente contrato, com a função de acompanhar permanentemente a execução deste, a funcionária parlamentar Joana Marques, afeta à Divisão de Aprovisionamento e Património. -----

#### **CLÁUSULA 9ª**

##### **QUALIDADE DOS MATERIAIS**

O SEGUNDO OUTORGANTE obriga-se a substituir, sem qualquer encargo para a PRIMEIRA OUTORGANTE, os bens fornecidos que não cumpram os requisitos de qualidade oferecidos ou que apresentem qualidade insuficiente. -----

#### **CLÁUSULA 10.ª**

##### **VERIFICAÇÃO DOS PRODUTOS**

1. Os produtos fornecidos devem estar em conformidade com as respetivas características neles especificados, reservando-se a PRIMEIRA OUTORGANTE, a todo o tempo, o direito de proceder às verificações que tiver por convenientes. -----
2. No ato de entrega, a PRIMEIRA OUTORGANTE procede à verificação quantitativa e às operações de verificação qualitativa que julgue convenientes. -----
3. As operações de verificação quantitativa têm por objetivo comprovar a conformidade das quantidades entregues e referidas na guia de remessa, com as quantidades encomendadas. -----
4. As operações de verificação qualitativa têm por objetivo comprovar a conformidade dos fornecimentos com as especificações constantes dos documentos concursais e contratuais. -----
5. As verificações efetuadas não excluem a obrigação de eventuais reparações, substituição de peças ou de outros elementos ao abrigo da garantia. -----

#### **CLÁUSULA 11.ª**

##### **ATITUDES A TOMAR PELA ENTIDADE CONTRATANTE**

1. Após a verificação sumária dos produtos entregues, a PRIMEIRA OUTORGANTE pode assumir as seguintes atitudes: -----
  - a.- Aceita provisoriamente os produtos entregues sob condição de os mesmos se mostrarem conformes às especificações constantes dos documentos contratuais; -----
  - b.- Rejeita os produtos não conformes com as especificações constantes dos documentos contratuais, os quais serão substituídos no prazo de 2 (dois) dias, a contar da data de notificação de rejeição; -----
  - c.- Devolve os excedentes; -----
  - d.- Exige a entrega dos produtos em falta no prazo máximo de 2 (dois) dias após a data da notificação. -----

2. Durante o período de aceitação provisória, o qual não deve ultrapassar 15 (quinze) dias, a PRIMEIRA OUTORGANTE procederá à avaliação qualitativa depois de verificar-se: -----

a. - Os produtos se encontram em condições normais de uso; -----

b. - Foram entregues os certificados e as instruções técnicas de instalação e de utilização de produtos, se for o caso; -----

c. - Cada equipamento foi acompanhado dos respetivos manuais de utilização e suporte lógico operativo, se for o caso. -----

3. Durante os 15 (quinze) dias correspondentes à aceitação provisória, a PRIMEIRA OUTORGANTE efetuará os testes necessários à verificação dos materiais, podendo rejeitar os produtos não conformes com as especificações constantes dos documentos contratuais, que terão de ser substituídos no prazo de 2 (dois) dias a contar da data da notificação. -----

4. A PRIMEIRA OUTORGANTE assume a aceitação definitiva quando se verificarem cumulativamente as seguintes circunstâncias: -----

a. Se encontrem decorridos os 15 (quinze) dias da data de aceitação provisória;

b. Após a verificação do regular funcionamento do sistema em condições normais de instalação, de modo a permitir a execução da funcionalidade especificada.

#### **CLÁUSULA 12.<sup>a</sup>**

#### **ENCARGOS COM A REJEIÇÃO DOS PRODUTOS**

Todos os encargos com a substituição, a devolução ou a destruição dos produtos rejeitados, são da exclusiva responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE. -----

#### **CLÁUSULA 13.<sup>a</sup>**

#### **CESSÃO DA POSIÇÃO CONTRATUAL**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE não poderá ceder a sua posição contratual ou qualquer dos direitos e obrigações decorrentes do contrato sem autorização da PRIMEIRA OUTORGANTE. -----

2. Para efeitos da autorização prevista no número anterior, deve: -----

- a. Ser apresentada pelo potencial cessionário toda a documentação de habilitação exigida à SEGUNDA OUTORGANTE no procedimento pré-contratual que originou o presente contrato; -----
- b. A PRIMEIRA OUTORGANTE apreciar, designadamente, se o cessionário não se encontra em nenhuma das situações previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos, e se tem capacidade técnica e financeira para assegurar o exato e pontual cumprimento do contrato. -----

#### **CLÁUSULA 14.ª**

##### **PENALIDADES**

1. No caso de incumprimento dos prazos fixados no presente contrato e por causa imputável à SEGUNDA OUTORGANTE, poderá ser aplicada uma penalidade, calculada de acordo com a seguinte fórmula: -----

$$P = \frac{V * A}{50}$$

em que-----

P corresponde ao montante da penalidade em euros; -----

V é igual ao valor dos bens em atraso, e; -----

A é o número de dias em atraso. -----

2. Se o valor de P for inferior a 2,50, o montante da penalidade será de 2,50€ por cada dia de atraso. -----

3. As penalidades previstas no número anterior destinam-se a compelir a SEGUNDA OUTORGANTE ao pontual cumprimento das prestações contratuais em falta e não põe em causa o ressarcimento de eventuais danos que se venham a apurar. -----

4. A aplicação de penalidades pela PRIMEIRA OUTORGANTE nos termos previstos nos números anteriores, deverá ser precedida de comunicação endereçada ao Cocontratante, onde será feita menção à intenção de aplicação de penalidades, o seu valor, o respetivo fundamento e a indicação de que o mesmo dispõe de um prazo de 10 (dez) dias úteis para efeitos de exercício do seu direito de audiência prévia. -----

5. Decorrido o prazo de audiência prévia, deverá a PRIMEIRA OUTORGANTE comunicar ao Cocontratante se mantém, ou não, a aplicação das penalidades, e em caso afirmativo, conceder-lhe um prazo não inferior a 5 (cinco) dias úteis para levar a cabo o respetivo pagamento. -----

6. Caso tal seja possível o valor das penalidades será descontado no primeiro pagamento contratual que se seguir à sua aplicação e não poderão, em qualquer caso, ultrapassar 20 % do preço contratual. -----

### **CLÁUSULA 15ª**

#### **CASOS FORTUITOS OU DE FORÇA MAIOR**

1. Nenhuma das partes incorrerá em responsabilidade se por caso fortuito ou de força maior, designadamente greves ou outros conflitos coletivos de trabalho, for impedido de cumprir as obrigações assumidas no contrato. -----

2. A parte que invocar casos fortuitos ou de força maior deverá comunicar e justificar tais situações à outra parte, bem como informar o prazo previsível para restabelecer a situação. -----

### **CLÁUSULA 16ª**

#### **PATENTES, LICENÇAS E MARCAS REGISTRADAS**

1. São da responsabilidade da SEGUNDA OUTORGANTE quaisquer encargos decorrentes da utilização, no fornecimento, de marcas registadas, patentes registadas ou licenças. -----

2. Caso a PRIMEIRA OUTORGANTE venha a ser demandada por ter infringido, na execução do contrato, qualquer dos direitos mencionados no número anterior, A SEGUNDA OUTORGANTE indemniza-o de todas as despesas que, em consequência, haja de fazer e de todas as quantias que tenha de pagar seja a que título for. -----

### **CLÁUSULA 17ª**

#### **GARANTIA**

1.A SEGUNDA OUTORGANTE garantirá, sem qualquer encargo para a PRIMEIRA OUTORGANTE, a qualidade dos bens fornecidos durante o prazo do contrato, ou outro superior prestado pelo fabricante. -----

2. São excluídos da garantia todos os defeitos que notoriamente resultarem de má utilização, de uma utilização abusiva ou de negligência da PRIMEIRA OUTORGANTE, bem como todos os defeitos resultantes de fraude, ação de terceiros, de caso fortuito ou de força maior. -----

3. Na execução do contrato observar-se-á o disposto no Decreto-Lei n.º 383/89, de 6 de novembro (produtos defeituosos) com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 131/2001, de 24 de abril, e demais legislação sobre segurança e licenciamento de produtos e equipamentos. -----

#### **CLÁUSULA 18ª**

##### **PROTEÇÃO DE DADOS**

A SEGUNDA OUTORGANTE compromete-se a assegurar cumprimento das obrigações decorrentes da legislação de proteção de dados aplicável, em particular, o Regulamento (UE) 2016/679 do Parlamento Europeu e do Conselho de 27/4 de 2016, (RGPD), bem como, a Lei de Execução Nacional aprovada pela Lei n.º 58/2019 e Lei 59/2019, ambas de 8 de agosto, de acordo com a cláusula 19.ª e anexo II, ambos do caderno de encargos que esteve subjacente ao procedimento pré-contratual que originou o presente contrato e que deste faz parte integrante. -----

#### **CLÁUSULA 19ª**

##### **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL**

Em tudo o que o presente caderno de encargos for omissivo observar-se-á o disposto no C.C.P., na sua redação atual, e demais legislação aplicável e, em qualquer caso, sempre a Lei portuguesa. -----

#### **CLÁUSULA 20ª**

##### **SUBSTÂNCIAS PERIGOSAS**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deve garantir que os toneres: -----

- a. Não contêm quaisquer substâncias adicionais da lista de substâncias candidatas do Programa REACH numa concentração superior a 0,1% (por peso); -----
- b. Não contêm mercúrio, cádmio, chumbo, níquel ou compostos de cromo VI adicionados intencionalmente. Os compostos complexos de níquel de alto peso molecular usados como corantes estão isentos. -----
- c. Não contêm corantes azoicos (corantes ou pigmentos) que possam libertar aminas aromáticas cancerígenas listadas no Regulamento (CE) n.º 1907/2006 (Regulamento REACH), anexo XVII, apêndice 8. -----
- d. Não contêm nenhum biocida, a menos que tenha sido apresentado um dossier de substância ativa, conforme definido no regulamento relativo à disponibilização no mercado e à utilização de produtos biocidas (BPR, Regulamento (UE) n.º 528/2012) que estabelece os conservantes permitidos para produtos durante o armazenamento (tipo de produtos 6), as substâncias que tenham sido rejeitadas da inclusão na lista de substâncias aprovadas para o tipo de produtos 6 não devem ser utilizadas. -----
2. Para efeitos do n.º 1, no prazo de 5 dias úteis após outorga do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE deve fornecer documentação, como fichas de dados de segurança (FDS), que comprove que os requisitos acima são cumpridos. -----

## **CLÁUSULA 21ª**

### **RECOLHA E GESTÃO DE RESÍDUOS**

1. A SEGUNDA OUTORGANTE deverá disponibilizar um sistema de retoma de consumíveis usados, sem custos para a AR, com o objetivo de os canalizar ou às suas peças para reutilização ou reciclagem de material. -----
2. Nesse sentido, em 5 dias uteis após a outorga do presente contrato, a SEGUNDA OUTORGANTE deve fornecer à PRIMEIRA OUTORGANTE contentores adequados e em número suficiente para a armazenagem destes materiais, assim como um mapa de recolha com periodicidade mensal. -----

3. Após cada recolha, a SEGUNDA OUTURGANTE comunicará as quantidades recolhidas assim como o destino final, em cumprimento com a legislação em matéria de gestão de resíduos. -----

4. A SEGUNDA OUTURGANTE pode cumprir as obrigações acima por si mesmo ou através de uma organização terceira adequada. -----

### **CLÁUSULA 22ª**

#### **RESOLUÇÃO DO CONTRATO**

1. A PRIMEIRA OUTURGANTE reserva-se ao direito de resolver o presente contrato se a SEGUNDA OUTURGANTE não cumprir com as suas obrigações contratuais ou se os trabalhos não corresponderem à qualidade desejada. -----

2. Em tais circunstâncias, a PRIMEIRA OUTURGANTE comunicará por escrito à SEGUNDA OUTURGANTE as deficiências verificadas, fixando um prazo para a sua regularização, findo o qual, se as anomalias não tiverem sido totalmente corrigidas, terá lugar a resolução do contrato que será comunicada à SEGUNDA OUTURGANTE mediante carta registada com aviso de receção, na qual serão indicadas as razões que a PRIMEIRA OUTURGANTE considera justificativas da resolução. -----

3. Se prejuízo da resolução do contrato nos termos previstos no artigo anterior, a PRIMEIRA OUTURGANTE mantém o direito ao pagamento das indemnizações e penalidades aplicáveis nos termos do presente contrato ou de qualquer disposição legal vigente. -----

### **CLÁUSULA 23ª**

#### **OUTROS ENCARGOS**

Todas as despesas derivadas da celebração do presente contrato nomeadamente prestação das cauções e do visto do Tribunal de Contas são da responsabilidade do adjudicatário. -----

### **CLÁUSULA 24ª**

#### **ENCARGOS E CABIMENTO ORÇAMENTAL**

1. Os encargos estimados resultantes deste contrato, no valor global de 62.428,65 € (sessenta e dois mil, quatrocentos e vinte e oito euros e sessenta e cinco cêntimos), já com IVA calculado à taxa legal aplicável, caso ocorram as renovações contratualmente previstas, encontram-se distribuídos do seguinte modo: -----

2025: 19.075,42 € (dezanove mil e setenta e cinco euros e quarenta e dois cêntimos), os quais têm cabimento nas disponibilidades da rubrica 020108B000 da subactividade 205 do Orçamento da Assembleia da República (OAR). -----

2026: 20.809,55 € (vinte mil, oitocentos e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos).

2027: 20.809,55 € (vinte mil, oitocentos e nove euros e cinquenta e cinco cêntimos).

2028: 1.734,13 € (mil e setecentos e trinta e quatro euros e treze cêntimos)-----

2. O encargo referente ao ano de 2025 encontra-se comprometido com o n.º 1142, constando do sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. -----

3. Os encargos referentes aos anos subsequentes estão inscritos no sistema de contabilidade de suporte à execução do Orçamento da Assembleia da República. ---

-----  
A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou documentos comprovativos de estar devidamente regularizada a sua situação perante a Fazenda Pública e Segurança Social.-----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou declaração sob compromisso de honra de que não se encontra abrangida por nenhum dos princípios e disposições previstas no artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos. -----

A SEGUNDA OUTORGANTE apresentou a sua certidão de registo criminal e a dos seus gerentes. -----

O presente contrato está escrito em 13 (treze) páginas, encontrando-se outorgado pelos representantes das partes, com recurso a assinaturas digitais. -----

-----  
A PRIMEIRA OUTORGANTE

A SEGUNDA OUTORGANTE